

**O PRINCÍPIO DA NÃO DEVOLUÇÃO NO DIREITO INTERNACIONAL DOS  
REFUGIADOS: ORIGEM E APLICAÇÃO NOS DIAS ATUAIS**

Paula Tovo, Pedro Angelo Gomes, Thaise Rocha Ferreira, Victor Hugo Motta,  
Cláudio César Machado Moreno

E-mail para contato: hvmotta@gmail.com, pedroangelo.uel@gmail.com

*Trabalho vinculado ao Programa de Formação Complementar no Ensino de  
Graduação em Refúgio, Asilo Político e Migrações*

**Resumo**

Considerado como a pedra angular do Direito Internacional dos Refugiados, o Princípio da Não Devolução, consagrado no Art. 33 da Convenção de 1951, possui, como objetivo, fundamentar a proibição do ato estatal de expulsar um refugiado ou devolvê-lo ao território de origem estando ciente da sua condição de risco. O objetivo principal deste trabalho é construir uma linha de raciocínio sobre esse princípio, analisando sua origem, suas questões substanciais e procedimentais e sua importância no contexto atual de migrações. Para tanto, utilizou-se do método dedutivo com base em doutrinas e trabalhos científicos da área do Direito Internacional. A partir disso, verifica-se que a saída compulsória para submeter uma pessoa a um processo penal ou execução de sentença judicial, quando envolve um refugiado ou um solicitante de refúgio, deve ser realizada com cautela, proibindo o retorno ao país solicitante onde o indivíduo encontra-se em risco. Conclui-se, portanto, que as disposições da Convenção de 1951 são fundamentais para a interpretação e aplicação do Princípio da Não Devolução, sendo necessário analisá-lo em toda circunstância em que uma saída compulsória é solicitada, pois não pode significar o retorno do refugiado à situação de perseguição onde se encontrava ou a qualquer risco que possa surgir com a entrega, motivos pelos quais tal princípio consagra-se como a pedra angular do Direito Internacional dos Refugiados.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; Princípio do *Non-Refoulement*; Direito Internacional dos Refugiados.